



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO
SANTO – CEPET/ES**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DE PROFESSOR (A) DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA ATUAÇÃO NO COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – CEPET/ES

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº. 12.847, de 02 de agosto de 2013, a Lei Estadual nº. 10.006, de 29 de abril de 2013, que institui o **COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO SANTO – CEPET/ES**, de acordo com a Lei Complementar Estadual Nº 830, de 05 de Julho de 2016, que cria a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH e dá outras providências, e ainda, as Resoluções nº. 001/2015 e 001/2017 do CEPET/ES, fica convocada a Assembleia de Eleição de professor (a) com atuação na área de direitos humanos indicado (a) por Instituições de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo para o biênio 2017/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo eleitoral será regido por este edital, respeitando o cronograma de atividades, visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga, por maioria, de professor (a) com atuação na área de direitos humanos, indicado (a) por uma Instituição de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo à qual é vinculado (a), para compor o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES, biênio 2017/2019.
- 1.2. O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas, a saber: uma fase inicial de habilitação e uma fase final de seleção por eleição mediante votação.
- 1.3. O prazo para registro/inscrição/habilitação das Instituições de Ensino Superior do Espírito Santo interessadas em compor o CEPET/ES/ES será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Para se inscrever e habilitar à referida eleição, as Instituições de Ensino Superior do Espírito Santo interessadas em compor o CEPET/ES/ES deverão comprovar/apresentar/enviar:

I - Registro oficial comprovando que a instituição de ensino superior com sede no Estado do Espírito Santo possui personalidade jurídica e está com suas obrigações fiscais quitadas.

II - Indicação de dois professores (as) com atuação na área de direitos humanos e notório conhecimento em tal temática para compor o CEPET/ES/ES como membros titular e suplente, devendo vir acompanhada a referida indicação de:

- a) Cópia do Currículo Acadêmico do (a) professor (a) registrado na plataforma Lattes, ou plataforma assemelhada com igual reconhecimento acadêmico,
- b) Carta de apresentação expondo a atuação e o notório conhecimento do (a) profissional na área de direitos humanos.

2.1.1. A inscrição poderá ser feita pessoalmente na Gerência de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos da SEDH ou por meio de carta registrada e com aviso de recebimento endereçado ao referido setor,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO
SANTO – CEPET/ES**

o qual se situa na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande, 5º andar, sala 501, Centro, Vitória/ES - CEP 29015-000.

2.2. Fica assegurado a todas as pessoas cujos prenomes civis – a exemplo do que ocorre com travestis e transexuais – não reflitam adequadamente suas identidades de gênero, o uso de nome social.

2.3. Somente serão admitidas, para participar da assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CEPET/ES, pessoas em pleno gozo da capacidade civil (conforme os critérios dispostos no artigo 5º do Código Civil de 2002).

3. DAS VAGAS

3.1. A Assembleia de Eleição tem por objetivo eleger, por maioria, um professor (a) com atuação na área de direitos humanos, indicado (a) por uma Instituição de Ensino Superior do Estado do Espírito Santo à qual é vinculado (a), para compor o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES, biênio 2017/2019.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Compete à Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios decidir por unanimidade e de modo fundamentado pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição e habilitação do (a) professor (a).

4.2. Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá requisitar dos interessados informações e/ou documentos complementares, caso julgue necessário.

4.2.1. Os documentos complementares que eventualmente sejam requisitados deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até o início da Assembleia de Eleição, sob pena de indeferimento da candidatura.

4.3. Caberá recurso oral contra a decisão de indeferimento da candidatura, o qual será analisada pelo pleno do CEPET/ES.

4.4. O processo eleitoral será organizado, conforme calendário abaixo:

Pedidos de inscrição	06/10 a 20/11
Realização da Assembleia de eleição	06/12
Divulgação no DIO/ES das entidades eleitas	08/12

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A reunião destinada à finalização do processo eleitoral denominar-se-á “Assembleia de Eleição” e será instalada com quórum mínimo de 2/3 dos membros do CEPET/ES, em primeira ou segunda chamada, observados intervalos mínimos de 15 minutos entre elas.

5.2. A eleição se dará em Assembleia a se realizar no dia 06 (seis) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), iniciando-se, em primeira chamada, às 13 (treze) horas e 0 (zero) minuto, e será encerrada às 14 (quatorze) horas e 0 (zero) minuto do mesmo dia, no Auditório do Palácio da Fonte Grande, situado na Rua Sete de Setembro, nº 362, 1º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29015-000.

5.3. A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário da Assembleia, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA TORTURA NO ESPÍRITO
SANTO – CEPET/ES**

- 5.5.** Após o credenciamento, os (as) candidatos (as) poderão utilizar a palavra por não mais que 05 (cinco) minutos para apresentar suas candidaturas e os membros do CEPET/ES terão igual tempo para intervir com comentários ou questionamentos.
- 5.6.** Ultrapassadas as etapas anteriores, os (as) professores (as) que tiveram sua habilitação deferida pela Comissão Eleitoral serão escolhidos (as) por eleição dos membros presentes do CEPET/ES.
- 5.7.** Todos os membros do CEPET/ES, exceto o (a) professor (a) indicado por instituição de ensino superior, terão direito a voto, e os membros suplentes, na presença dos membros titulares, terão apenas direito a voz.
- 5.8.** Os (as) professores (as) titular e suplente serão eleitos em conjunto conforme a indicação das instituições de ensino superior.
- 5.9.** Serão considerados (as) eleitos (as) os (as) professores (as) com atuação na área de Direitos Humanos, cujas candidaturas foram deferidas, que alcancem o maior número de votos.
- 5.10.** Os cargos do (a) professor (a) titular e suplente eleito (a) como membro do CEPET/ES são personalíssimos neles permanecendo vinculados mesmo se após as eleições eles (as) perderem seus vínculos profissionais com a instituição de ensino que os (as) indicou.
- 5.11.** A Universidade Federal do Espírito Santo possui uma cadeira permanente no CEPET/ES/ES por força do art. 3º, § 2, V, da Lei Estadual 10.006/2013 e, por esta razão, fica impedida de participar do processo seletivo a que se refere esta resolução.
- 5.12.** Após a eleição será formalizada ata de encerramento do pleito.
- 5.13.** Caberá recurso oral ou por escrito contra eventuais irregularidades da eleição, a ser julgado pelo pleno do CEPET/ES, em até 10 (dez) dias.
- 5.14.** A divulgação do resultado será feita no site do Diário Oficial, no site institucional da SEDH e por e-mail aos candidatos vencedores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 6.2.** O extrato do presente edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo duas vezes entre as datas de 06/10 a 15/11.
- 6.3.** Na íntegra, o presente edital será divulgado por e-mail às principais instituições ligadas à rede de Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo, bem como afixado em órgãos ou locais aleatórios que de qualquer forma tenham ligação com o tema de Direitos Humanos.
- 6.4.** Outras informações poderão ser obtidas diretamente na SEDH, por meio dos telefones (27) 3636-1321/1322, pelo e-mail cep-et-es@sedh.es.gov.br ou no site www.sedh.es.gov.br.
- 6.5.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão coordenados por Bruna Bolonha de Menezes.